



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 148/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC nº 501/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 148/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2025 e encaminhado nesta mesma para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Na sessão ordinária realizada no dia 09/12/2025, a matéria foi incluída na pauta, ocasião em que foi encaminhada a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em 10/12/2025 a citada matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer pelo prosseguimento da tramitação legislativa, condicionadas ao atendimento das observações supra expostas.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando a aprovação do Plano Municipal pela primeira infância do Município de Conceição do Castelo-ES e da outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

“O autor justifica a matéria dizendo: “Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Conceição do Castelo – PMPI (2025–2035), instrumento indispensável para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016.

A elaboração do PMPI foi um processo técnico, democrático e intersetorial, conduzido pelo Comitê Municipal da Primeira Infância (Portaria nº 288/2025), com participação das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, CMDCA, profissionais da educação, saúde, assistência social, entidades da sociedade civil e representantes da comunidade. O documento, que ora submetemos a esta Câmara, apresenta diagnóstico detalhado do município, identifica desafios, reúne indicadores oficiais e propõe metas e estratégias para assegurar o desenvolvimento integral das crianças conceiçõenses.

Como destacado ao longo do Plano, os primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, constituindo período de formação de conexões cerebrais, aquisição de linguagem, desenvolvimento motor e construção de vínculos afetivos. Investir prioritariamente na primeira infância é promover justiça social, reduzir desigualdades e garantir melhor futuro para nossas crianças.

O PMPI estrutura políticas públicas em áreas como:

- **Educação Infantil**, com ampliação do acesso à creche e pré-escola;
- **Saúde**, assegurando pré-natal adequado, imunização, vigilância nutricional e acompanhamento do desenvolvimento;
- **Assistência Social**, fortalecendo vínculos familiares, prevenindo violências e ampliando proteções;
- **Cultura, Esporte e Meio Ambiente**, garantindo vivências, lazer, participação e convivência comunitária.

Além disso, incorpora princípios fundamentais:

- prioridade absoluta das crianças;
- ações intersetoriais;
- valorização dos profissionais que atuam com a infância;
- respeito às diferentes infâncias e realidades territoriais;



monitoramento contínuo das metas

<https://www.santosign.com.br/autenticidade>

com o identificador 320034003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa ao reconhecer que o desenvolvimento de Conceição do Castelo passa, necessariamente, pelo cuidado com suas crianças."

Pois bem, o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** é um documento essencial e obrigatório para os municípios brasileiros, criado a partir do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que estabelece diretrizes, ações e metas para garantir os direitos de crianças de 0 a 6 anos, envolvendo saúde, educação, assistência social e cultura, com foco na intersetorialidade e participação social, visando a proteção integral e o desenvolvimento pleno dos pequenos.

O Plano deve ser o instrumento de planejamento e gestão que organiza as políticas públicas para a primeira infância no município, de forma articulada e abrangente.

Deve contemplar um diagnóstico da realidade local e definir ações concretas, metas e indicadores para monitorar os avanços, garantir o direito ao desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social), promover a equidade, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade e articular diferentes setores da administração (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) e a sociedade civil.

O PMPI é um compromisso legal e um dever do município, fortalece a rede de proteção e atendimento à infância. Transforma a prioridade constitucional da primeira infância em ações concretas.

Assim sendo, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma é de relevante interesse público, mas depende de alterações em seu texto para melhor clareá-lo ao que se pretende, especialmente, quanto ao cumprimento das metas propostas, razão pela qual, é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Projeto de Lei ao seu autor, para que seja realizada as adequações necessárias, e posteriormente, reencaminhado à este Poder Legislativo para análise e aprovação.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Projeto de Lei ao seu autor, conforme



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Ihe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ- *esDalbo* RELATORA

CLEBER ANTONIO MARETTO *cleber* COM A RELATORA

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO- *francisco* COM A RELATORA

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR- *joselucio* COM A RELATORA

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ *maycon* COM A RELATORA

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA *sergio* COM A RELATORA

SAULO MARETO- *saulo* COM A RELATORA

THIAGO DAMIÃO LOPES- *thiago* COM A RELATORA

